

ANÁLISE ERGONÔMICA PRELIMINAR



Com as atualizações das NR 01 e NR 17, a ergonomia mudou bastante como demanda para as empresas em relação a inserir na avaliação de riscos os agentes ergonômicos. Ao contrário de outrora, quando a avaliação se restringia a físicos, químicos e biológicos no PPRA, ficando a ergonomia reservada para situações especiais, sob demanda, no PGR todos os agentes devem ser avaliados, incluindo os ergonômicos.

Senão, vejamos.

Conforme a redação da NR 01, temos em 1.5.3.2.1 que a organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17. Em 1.5.5.1.1, que a organização deve adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem.

Na redação da NR 17 – ERGONOMIA, em 17.3.1 temos que a organização deve realizar a **avaliação ergonômica preliminar** das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas nesta NR. Em 17.3.1.1, que a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho pode ser realizada por meio de abordagens qualitativas, semiquantitativas, quantitativas ou combinação dessas, dependendo do risco e dos requisitos legais, a fim de identificar os perigos e produzir informações para o planejamento das medidas de prevenção necessárias. Por fim, em 17.3.1.2, que a avaliação ergonômica preliminar pode ser contemplada nas etapas do processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos descrito no item 1.5.4 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Em 17.3.5, temos que devem integrar o inventário de riscos do PGR os resultados da avaliação ergonômica preliminar; a revisão, quando for o caso, da identificação dos perigos e da avaliação dos riscos, conforme indicado pela AET.

Ao contrário da redação anterior, há a necessidade de realizar avaliação ergonômica para todas as empresas, restando a necessidade de realizar Análise Ergonômica do Trabalho - AET da situação de trabalho quando observada a necessidade de uma avaliação mais aprofundada da situação; identificadas inadequações ou insuficiência das ações adotadas; sugerida pelo acompanhamento de saúde dos trabalhadores, nos termos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e da alínea “c” do subitem 1.5.5.1.1 da NR 01; ou indicada causa relacionada às condições de trabalho na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

Através deste editorial, objetiva-se fazer uma análise e considerações a respeito de assuntos referentes a gestão em medicina e segurança do trabalho, para que os diferentes profissionais envolvidos [profissionais de RH, advogados, contabilistas, administradores de empresas, médicos do trabalho, engenheiros e técnicos em segurança do trabalho] possam fazer uma leitura [releitura] de assuntos considerados relevantes ou que tenham sofrido atualizações na legislação. Trata-se de uma análise técnica, não tendo o objetivo de esgotar os assuntos e colocar posições definitivas, mas sim traduzir a opinião do responsável técnico e servir de material orientativo.



Gostou das
informações
deste eBook?



Nos acompanhe para mais
conteúdos exclusivos como
este. Acesse nossas redes
sociais, clicando nos ícones
ao lado.